

# GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Doença  
(5001 – v4.26)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

23 de agosto de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito ao subsídio de doença .....	4
Quem não tem direito ao subsídio de doença .....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de doença .....	4
Qual é o prazo de garantia .....	4
Qual é o índice de profissionalidade .....	4
O que conta para o índice de profissionalidade .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	7
Não pode acumular com .....	7
Pode acumular com .....	7
Outros produtos relevantes .....	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	8
Formulários .....	8
Documentos necessários .....	8
Quem pode passar o CIT .....	8
O que fazer com o exemplar do CIT que é dado ao beneficiário? .....	8
Algumas situações específicas .....	8
Até quando se pode pedir .....	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	12
Quanto se recebe? .....	12
Valor mínimo e máximo .....	12
Como se calcula o valor do subsídio .....	12
Durante quanto tempo se recebe? .....	12
A partir de quando se tem direito a receber? .....	12
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	12
D2 – Como posso receber? .....	15
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	16
D4 – Por que razões termina? .....	17
O pagamento do subsídio de doença é suspenso se .....	17
O subsídio de doença termina definitivamente se .....	17
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	18
E2 – Glossário .....	19
Perguntas Frequentes .....	20

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente por estar doente.

## B1 – Quem tem direito?

**Quem tem direito ao subsídio de doença**

**Quem não tem direito ao subsídio de doença**

**Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de doença**

**Qual é o prazo de garantia**

**Qual é o índice de profissionalidade**

**O que conta para o índice de profissionalidade**

**Quem tem direito ao subsídio de doença?**

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico.
- Trabalhadores independentes (a recibo verdes ou empresários em nome individual).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
  - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras (trabalhadores marítimos e vigias nacionais)
  - Sejam bolseiros de investigação científica
- Beneficiários a receberem indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social e desde que o valor da indemnização seja inferior ao subsídio de doença (O subsídio de doença é igual à diferença entre o valor do subsídio e o valor da indemnização).
- Beneficiários a receberem pensões por acidente de trabalho ou doença profissional desde que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Beneficiários a receberem pensões com natureza indemnizatória desde que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Beneficiários em situação de pré-reforma que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores pertencentes ao grupo económico Banco Português de Negócios (BPN).

**Nota:** A partir do dia 12 de abril de 2012, os trabalhadores que tenham sido admitidos até 2 de março de 2009 por alguma das entidades pertencentes ao grupo económico BPN – Banco Português de Negócios, S.A. (BPN), passam a estar abrangidos na eventualidade doença pelo regime geral da Segurança Social. No entanto, nas situações de doença em curso em

12-04-2012, e até ao termo das mesmas, continua a ser da responsabilidade da entidade empregadora o pagamento da remuneração aos trabalhadores doentes.

**Obs:** Pertecem ao grupo económico BPN – Banco Português de Negócios as seguintes entidades:

- BPN Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.;
- BPN Imofundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.;
- BPN Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.;
- BPN Serviços – Serviços Administrativos, Operacionais e Informática, A.C.E.

#### **Quem não tem direito ao subsídio de doença?**

- Trabalhadores na pré-reforma que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.
- Pensionistas a receber Pensão de Velhice ou Pensão de Invalidez.
- Quem estiver a receber Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego.
- Quem estiver preso (a menos que já estivesse a receber o subsídio de doença quando foi preso, mantendo neste caso o subsídio apenas até ao fim da baixa que lhe foi certificada antes de entrar no estabelecimento prisional).
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.
- Trabalhadores bancários que estavam abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) e que, em janeiro de 2011, foram integrados no Regime Geral de Segurança Social.

**Nota:** Estes trabalhadores, para efeitos de proteção na eventualidade de doença continuam a beneficiar das regras constantes dos instrumentos de regulação coletiva de trabalho aplicáveis ao setor bancário.

#### **Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de doença?**

1. Ter um *Certificado de Incapacidade Temporária* (CIT) para o trabalho passado pelo médico do Serviço Nacional de Saúde (baixa).

**Obs.** A partir de setembro de 2013, os Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) passam, obrigatoriamente, a ser enviados eletronicamente pelos serviços de Saúde para o sistema informático dos serviços de Segurança Social.

2. Ter os descontos para a Segurança Social em dia até ao fim do 3.º imediatamente anterior àquele em que teve início a incapacidade, se for trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário.

**Nota:** A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio de doença a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

3. Cumprir o prazo de garantia.
4. Cumprir o índice de profissionalidade (esta condição não se aplica aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores marítimos abrangidos pelo regime do seguro social voluntário).

**Importante 1:** Os trabalhadores por conta de outrem (contrato) para terem direito ao subsídio de doença, para além de terem de apresentar o Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho (CIT), tem de ter cumprido em **simultâneo** o prazo de garantia e o índice de profissionalidade.

#### **Qual é o prazo de garantia?**

Para ter direito ao subsídio de doença, no dia em que deixa de trabalhar por doença, tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegura um subsídio em caso de doença.

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a baixa desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

#### **Nota:**

- Se o beneficiário tiver seis meses seguidos sem descontos ou se tiver esgotado o período máximo de concessão do subsídio de doença, é necessário que cumpra novo prazo de garantia (descontar novamente durante 6 meses, seguidos ou não) para voltar a ter direito ao subsídio de doença.
- O novo prazo de garantia começa a contar a partir da data em que ocorra um novo desconto.

#### **Qual é o índice de profissionalidade?**

Para ter direito ao subsídio de doença tem de ter trabalhado pelo menos 12 dias nos primeiros quatro meses dos últimos seis. Estes seis meses incluem o mês em que deixa de trabalhar por doença.

- Os 12 dias de trabalho podem verificar-se num só mês ou resultarem da soma dos dias de trabalho ocorridos durante os 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data de início da baixa.

**Nota:** Se o beneficiário tiver uma nova incapacidade e se não tiverem decorrido 60 dias desde o fim da baixa anterior, não precisa de trabalhar 12 dias para ter direito a novo subsídio de doença.

### O que conta para o índice de profissionalidade?

- Dias de trabalho.
- Dias de baixa (se esta tiver começado nos 60 dias a seguir ao final da baixa anterior).
- Dias em que esteve a receber subsídio por proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade de maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

### Não pode acumular com

### Pode acumular com

### Outros produtos relevantes

#### Não pode acumular com:

- Pensão de Invalidez
- Pensão de Velhice
- Subsídio de Desemprego
- Subsídio Social de Desemprego
- Subsídio de Desemprego Parcial (Nota: Se a doença ocorrer durante o período de concessão do subsídio de desemprego parcial retoma o subsídio de desemprego durante o período da incapacidade)
- Subsídios por proteção na parentalidade, na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.
- Prestações do subsistema de solidariedade, com exceção do rendimento social de inserção.
- Compensação retributiva por layoff, nas situações em que o trabalhador está **com o contrato suspenso**.

#### Pode acumular com:

- Prestação compensatória dos subsídios de férias e natal
- Rendimento social de inserção

### Outros produtos relevantes

- Doença Profissional - certificação – em caso de doença profissional.
- Subsídio parental, parental alargado, por adoção, para assistência a filho com deficiência ou doença crónica - em caso de doença do beneficiário, a concessão destes subsídios pode ser suspensa e atribuído o subsídio de doença, desde que haja comunicação expressa à segurança social nesse sentido e apresentação de certificação médica.
- Subsídio parental inicial e por adoção – em caso de internamento do progenitor ou da criança, a concessão destes subsídios pode ser suspensa e atribuído o subsídio de doença ou o

subsídio por assistência a menores doentes, consoante o caso, desde que haja comunicação expressa à segurança social nesse sentido e apresentação de certificação do hospital.

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

### **Formulários**

#### **Documentos necessários**

**Quem pode passar o CIT**

**O que fazer com o exemplar do CIT que é dado ao beneficiário?**

**Algumas situações específicas**

#### **Até quando se pode pedir**

### **Formulários**

Modelo 141.10 - CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa);

**Obs.** A partir de setembro de 2013, os Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (baixa) passam, obrigatoriamente, a ser enviados eletronicamente pelos serviços de Saúde para o sistema informático dos serviços de Segurança Social.

- E115 – No caso de uma incapacidade temporária para o trabalho ocorrer na Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaina;
- E116 – Relatório médico relativamente às situações em que a incapacidade temporária para o trabalho ocorreu na Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaina;
- GIT35-DGSS – Para identificação do agregado familiar, nas situações de doença por tuberculose;
- Modelo RP5003-DGSS – Requerimento de prestações compensatórias (ver Prestações compensatórias do subsídio de férias, Natal ou outros semelhantes);
- GIT37-DGSS -Declaração de Acidente - Subsídio de Doença.

Os Formulários/Modelos GIT35-DGSS; GIT37-DGSS e Modelo RP5003-DGSS, encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretender aceder à Declaração de acidente–Subsídio de Doença, no campo Pesquisa deverá colocar “GIT37-DGSS” ou “Declaração de acidente-Subsídio de Doença”.

### **Documentos necessários**

Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (CIT), que é enviado eletronicamente pelo serviço de Saúde para o sistema informático dos serviços de Segurança Social.

Só em casos de força maior, que não permitam ao serviço de Saúde a transmissão eletrónica do CIT, serão aceites em versões impressas (papel).



O **Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)** é o documento passado pelo médico que, além de confirmar a incapacidade do beneficiário e a natureza da doença, indica também se se trata de uma **baixa inicial** (início da incapacidade) ou de uma **prorrogação** (prolongamento) da baixa.

#### **Quem pode passar o CIT**

- Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde
- Hospitais (exceto serviços de urgência)
- Serviços de atendimento permanente (SAP)
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência

#### **Internamento em Estabelecimentos de Saúde Privados**

Em caso de internamento, a certificação da incapacidade pode ser efetuada por estabelecimento de saúde privado com autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde, devendo ser pedida a declaração de internamento hospitalar e enviada para a Segurança Social, de forma a ser pago o subsídio de doença.

Se após a alta hospitalar continuar a necessitar de baixa, deve ser pedido o CIT ao médico de família (com data imediatamente a seguir à data da alta constante da declaração de internamento).

#### **O que fazer com o exemplar do CIT que é dado ao beneficiário?**

É dado um exemplar impresso (papel) do CIT ao beneficiário, como prova da situação de incapacidade, para este a entregar à entidade empregadora, para justificar o seu impedimento para o trabalho.

Caso o beneficiário queira ficar com um comprovativo para si deve solicitar uma cópia do CIT ao serviço de Saúde.

#### **O que fazer com o exemplar do CIT que é dado ao beneficiário?**

É dado um exemplar impresso (papel) do CIT ao beneficiário, como prova da situação de incapacidade, para este a entregar à entidade empregadora, para justificar o seu impedimento para o trabalho.

Caso o beneficiário queira ficar com um comprovativo para si deve solicitar uma cópia do CIT ao serviço de Saúde.

#### **Algumas situações específicas**

##### **Se ficou doente fora de Portugal**

- **Num país que não pertence à União Europeia ou Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça**

O certificado de doença tem de ser autenticado pelos serviços consulares portugueses ou seguir um modelo que seja válido também em Portugal (definido por legislação internacional).

- **Num país da União Europeia**

No caso da doença ocorrer noutro Estado-Membro durante uma estada temporária (ou residência) nesse Estado-Membro, o trabalhador deve pedir ao médico do serviço de saúde que passe um certificado comprovativo da sua incapacidade para o trabalho com indicação da sua duração provável. O trabalhador deve enviar esse certificado, diretamente, ao Centro Distrital com indicação do número de identificação da Segurança Social (NISS), **no prazo de cinco dias úteis** a contar do início da incapacidade para o trabalho.

Se houver internamento hospitalar deve ser remetido um certificado emitido pelo hospital.

O trabalhador deve também comunicar a baixa por doença à entidade patronal.

- **Na Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça**

No caso da doença ocorrer na **Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça** durante uma estada temporária (ou residência) num desses Estados, o trabalhador deve dirigir-se à instituição do lugar onde se encontra (instituição do lugar de residência ou instituição do lugar de estada) a fim de requerer as prestações pecuniárias por doença ou maternidade. Aquela instituição local procederá aos exames médicos e verificações necessárias com vista à emissão dos documentos a enviar à instituição competente portuguesa onde o beneficiário está inscrito, tais como o pedido em si mesmo (formulário **E115**), o relatório médico descritivo do estado do beneficiário comportando o resultado dos exames efetuados e as conclusões do médico assistente (formulário **E116**) e, eventualmente, o formulário E118 (que comportará também conclusões sobre o reconhecimento ou não reconhecimento de incapacidade).

A instituição do lugar de estada (ou de residência) procederá à inspeção administrativa e/ou médica do beneficiário tal como se ele nela estivesse inscrito, isto é, aplicará as suas regras nacionais no que respeita à verificação do cumprimento das regras que são impostas aos seus próprios beneficiários (por exemplo, fiscalização/verificação domiciliária) e à revisão clínica periódica com vista a determinar se haverá ou não prorrogação da situação de incapacidade.

- **Num país com o qual existe uma Convenção/ Acordo bilateral que regula a concessão de subsídio de doença (Brasil, Cabo Verde, Marrocos, Tunísia)**

O trabalhador deve contactar o serviço de saúde que comprova a sua incapacidade para o trabalho e faz o controlo das baixas. Deve indicar o nº NISS da segurança social portuguesa para que a instituição de segurança social do país em causa transmita os atestados ao Centro Distrital em Portugal.



- **Se é trabalhador marítimo e ficou doente a bordo dum navio (com uma bandeira que não seja de um país que pertence à União Europeia, ou da Noruega, Islândia, Liestentaina e Suíça ou de outro país com o qual existe uma Convenção/ Acordo bilateral - Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá (e Canadá-Quebeque), Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido (Jersey, Guernesey, Alderney, Herm, Jethou e Man - Ilhas do Canal); Tunísia; Venezuela e Uruguai )**

É o empregador que tem de enviar o documento médico que certifica a doença.

#### **Se a incapacidade for resultante de acidente de trabalho**

- Se for trabalhador por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e ainda administradores, diretores e gerentes de empresa (quando remunerados), a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações é da responsabilidade da companhia de seguros onde o empregador tenha os seus trabalhadores segurados.

No caso da entidade empregadora não ter seguro, é da sua responsabilidade o pagamento das respetivas indemnizações aos trabalhadores.

- Se for trabalhadores independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual), a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações é da companhia de seguros onde se encontre segurado.

**Nota:** A Segurança Social pode, **provisoriamente**, pagar subsídio de doença enquanto não se encontra reconhecida a responsabilidade de quem deva pagar a indemnização. No entanto, logo que seja reconhecida a responsabilidade pelo pagamento da indemnização ou esta seja paga, cessa o pagamento provisório do subsídio e a segurança social tem direito ao reembolso do que pagou com o limite do valor da indemnização.

No caso de trabalhadores independente, a concessão provisória do subsídio de doença depende da existência de seguro válido de acidentes de trabalho.

**Atenção:** Sempre que os beneficiários estejam a receber indemnizações das companhias de seguros, por perda de rendimento de trabalho, durante o tempo que estão de baixa, devem ser enviadas à Segurança Social as respetivas declarações com o valor(es) recebido(s), para que se não verifiquem falhas no seu período contributivo.

#### **Se a incapacidade foi resultante de ato da responsabilidade de terceiro (ex.: acidente de viação, atropelamento, agressão, etc.)**

A responsabilidade pelo pagamento da indemnização ao beneficiário é da pessoa causadora do acidente ou da companhia de seguros para a qual tenha transferido a responsabilidade do mesmo.



**Nota:** A Segurança Social pode, **provisoriamente**, pagar subsídio de doença enquanto não se encontra reconhecida a responsabilidade de quem deve pagar a indemnização. No entanto, logo que seja reconhecida a responsabilidade pelo pagamento da indemnização ou esta seja paga, cessa o pagamento provisório do subsídio e a segurança social tem direito ao reembolso do que pagou com o limite do valor da indemnização.

**Atenção:** Os períodos de incapacidade por ato de responsabilidade de terceiro consideram-se equivalentes à entrada de contribuições, havendo lugar ao registo de remunerações por equivalência durante esses períodos.

### Até quando se pode pedir

A partir de 1 de setembro de 2013, os Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) passam a ser enviados, eletronicamente, pelos serviços de Saúde para o sistema informático dos serviços de Segurança Social. Assim, deixa de ser responsabilidade do beneficiário o envio do CIT para a Segurança Social.

Só em casos de força maior, que não permitam ao serviço de Saúde a transmissão eletrónica do CIT, serão aceites em versões impressas (papel). Nesses casos, O CIT tem de ser enviado à Segurança Social **no prazo de 5 dias úteis** a contar da data em que é passado pelos serviços médicos.

**Nota:** Caso o beneficiário entregue o CIT fora de prazo, não perde o direito ao subsídio de doença. No entanto, o subsídio só é pago a partir da data em que o CIT foi enviado para os serviços de segurança social e até ao final do período de incapacidade fixado no CIT, deduzido o período de espera. O período de espera para os trabalhadores por conta de outrem é de três dias, para os trabalhadores abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes e regime de inscrição facultativa (inscritos marítimos e bolseiros de investigação) é de 30 dias.

## D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

### Quanto se recebe?

**Valor mínimo e máximo**

**Como se calcula o valor do subsídio**

### Durante quanto tempo se recebe?

### A partir de quando se tem direito a receber?

### Quando se recebe o primeiro pagamento?

### Quanto se recebe?

Depende da duração da doença.

Duração da doença	Recebe
Até 30 dias	55% da remuneração de referência



De 31 a 90 dias	60% da <i>remuneração de referência</i>
De 91 a 365 dias	70% da <i>remuneração de referência</i>
Mais de 365 dias	75% da <i>remuneração de referência</i>

### Majoração do montante do subsídio de doença

1. Nos casos em que o subsídio de doença corresponda a 55% ou 60% da remuneração de referência, há um acréscimo de 5% às percentagens referidas, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Se a remuneração de referência for igual ou inferior a € 500,00;
- Se viverem no seu agregado familiar três ou mais descendentes com idades até 16 anos, ou até 24 anos se receberem abono de família;
- Se no agregado familiar viver algum descendente que esteja a receber bonificação por deficiência do abono de família a criança e jovens.

Nestes casos, o beneficiário recebe 60% da remuneração de referência nos primeiros 30 dias e 65% da remuneração de referência do 31.º ao 90.º.

2. Nas situações em que a remuneração de referência é superior a € 500,00, o valor do subsídio de doença, resultante da aplicação da taxa de 55% ou 60%, não pode ser inferior a € 300,00 ou € 325,00, consoante os casos.

### Em caso de doença por tuberculose quanto se recebe?

Depende do agregado familiar do doente

Se tiver	Recebe
Até 2 familiares a cargo	80% da <i>remuneração de referência</i>
Mais de 2 familiares a cargo	100% da <i>remuneração de referência</i>

### Em todos os subsídios de doença, no mínimo recebe:

€ 4,19 por dia (30% do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais - IAS - fixado para 2013) ou 100% da remuneração de referência líquida (se este valor for inferior a € 4,19).

### Atenção

A partir de 25 de julho de 2013, as prestações de doença estão sujeitas a uma contribuição extraordinária de 5 % sobre o montante concedido. No entanto, esta contribuição só se aplica aos subsídios relativos a períodos de incapacidade de duração superior a 30 dias.

### Outros limites ao valor do subsídio

Se acumular subsídio de doença com indemnizações por doença profissional ou acidente de trabalho, o valor das indemnizações é descontado ao valor do subsídio.

### Como se calcula o valor do subsídio

1. Soma todas as remunerações dos primeiros 6 meses dos últimos 8 a contar do mês anterior àquele em que teve de deixar de trabalhar (exceto os subsídios de férias e Natal). Por exemplo, se ficou doente a 7 de abril de 2012, somará as remunerações de agosto de 2011 a janeiro de 2012. Divide o total da soma por 180. Este valor é a *remuneração de referência*



(R/180).

2. Multiplica o valor obtido por 0,55 (ou 0,60, 0,70 ou 0,75, conforme a duração da doença ou por 0,80 ou 100 consoante a situação do agregado familiar no caso de doença por tuberculose) e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

**Obs:** Nas situações de doença com duração superior a 30 dias, ao montante de subsídio de doença concedido aplica-se uma taxa de 5% ( ex: se o montante atribuído for de € 500,00 serão descontados € 25,00 ( € 500,00 X 0,05 = € 25,00).

**Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social e se o prazo de garantia foi completado com recurso a períodos contributivos de outro sistema de proteção social obrigatório com proteção na doença:**

1. Soma todas as remunerações registadas no sistema de segurança social desde o início do período de referência até ao dia anterior ao início da incapacidade (exceto os subsídios de férias e Natal).
2. Divide-as por 30 x n (nº de meses a que as mesmas se referem). Este valor é a *remuneração de referência* (R/30 x n).
3. Multiplica o valor obtido por 0,55 (ou 0,60 (ou 0,60, 0,70 ou 0,75, conforme a duração da doença ou por 0,80 ou 100 consoante a situação do agregado familiar no caso de doença por tuberculose) e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

**Obs:** Nas situações de doença com duração superior a 30 dias, é aplicada uma taxa de 5% ao montante de subsídio de doença concedido (ex: se o montante atribuído for de € 500,00 serão descontados € 25,00 ( € 500,00 X 0,05 = € 25,00).

**Nota:** O montante diário do subsídio de doença não pode, em qualquer caso, ser superior ao *valor líquido* da remuneração de referência que serviu de base de cálculo.

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS.

#### Durante quanto tempo se recebe?

Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que trabalhem em barcos de empresas estrangeiras	Podem receber até 1095 dias
Trabalhadores independentes (a recibo verde ou empresários em nome individual); Bolsseiros de investigação científica	Podem receber até 365 dias
Baixa por tuberculose	Sem limite de tempo

#### A partir de quando se tem direito a receber?

Trabalhadores conta de outrem (a contrato)	A partir do 4º dia em que não possa trabalhar
--	---



<p><b>Nota:</b> Sempre que o <b>Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)</b> traga a indicação de que se trata de uma baixa inicial, o Subsídio de Doença só é pago a partir do 4.º dia. No entanto, receberá o Subsídio de Doença desde o primeiro dia de incapacidade nas seguintes situações: internamento hospitalar, tuberculose, cirurgia de ambulatório ou doença que comece quando ainda se encontra a receber Subsídio Parental e ultrapasse o termo deste período.</p>	
<p>Trabalhadores independentes (a recibo verde ou empresários em nome individual) Beneficiários do seguro social voluntário</p>	<p>A partir do 31º dia em que não possa trabalhar</p>
<p><b>Nota:</b> Sempre que o <b>Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)</b> traga a indicação de que se trata de uma baixa inicial, o Subsídio de Doença só é pago a partir do 31.º dia. No entanto, receberá o Subsídio de Doença desde o primeiro dia de incapacidade nas seguintes situações: internamento hospitalar, tuberculose, cirurgia de ambulatório ou doença que comece quando ainda se encontra a receber Subsídio Parental e ultrapasse o termo deste período.</p>	
<p>Tuberculose Internamento hospitalar Cirurgia de ambulatório Doença que começa quando está a receber o subsídio parental e vai além deste período</p>	<p>A partir do 1º dia em que não possa trabalhar</p>
<p>Se não entregar o CIT no prazo dos 5 dias úteis, nos casos, em que por motivos de força maior, o CIT foi emitido em versão impressa</p>	<p>A partir da data em que o CIT foi enviado para a Segurança Social, deduzido o período de espera</p>
<p>Se for trabalhador independente (a recibo verde ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário e não tiver a situação contributiva regularizada até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao mês em que teve início a doença.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se pagar as contribuições em dívida nos 3 meses, seguintes ao mês em que ocorreu a suspensão do subsídio:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A partir do 31º dia em que deixou de trabalhar por doença;</li> <li>○ A partir do 1.º dia em que deixou de trabalhar por doença se se tratar de tuberculose, internamento hospitalar, cirurgia de ambulatório ou doença que começa quando está a receber o subsídio parental e vai além deste período.</li> </ul> </li> <li>• Se pagar as contribuições em dívida depois de terem passado 3 meses após o mês em que teve início a suspensão do subsídio, mas ainda dentro do período de concessão do subsídio:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O subsídio só é pago a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da-situação contributiva</li> </ul> </li> </ul>

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária;
- Cheque não à ordem.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**



O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- **Clique** em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”;
- Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

1. Só sair de casa:
  - para fazer tratamentos médicos **ou**



- das 11h às 15h e das 18h às 21h, se o médico o autorizar no CIT (Certificado de Incapacidade Temporária).
2. Apresentar-se aos exames médicos para que seja convocado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI).
  3. Comunicar à Segurança Social no prazo de 5 dias úteis:
    - se estiver a receber pré-reforma, pensões, indemnizações por acidente de trabalho (deve indicar quanto recebe e quem lhe paga);
    - a identificação do responsável e do valor da indemnização, nos casos em que houve pagamento provisório do subsídio por acidente de trabalho ou ato de responsabilidade de terceiro;
    - se mudar de morada;
    - se trabalhar, mesmo que não seja pago;
    - se for preso;
    - qualquer outra situação que faça com que deixe de ter direito ao subsídio de doença.

**Nota:** Os 5 dias úteis são contados da data de início da doença ou da ocorrência do facto, se este ocorrer mais tarde.

A comunicação de qualquer daqueles factos deve ser efetuada pelo próprio ou por quem o represente, através da entrega de documento escrito com indicação da data da ocorrência do mesmo.

A entrega do referido documento pode ser feita pessoalmente em qualquer Centro de Atendimento da Segurança Social ou enviada por correio para a morada do Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência.

#### **D4 – Por que razões termina?**

**O pagamento do subsídio de doença é suspenso se...**

**O subsídio de doença termina definitivamente se...**

**O pagamento do subsídio de doença é suspenso se:**

- Estiver a receber subsídio parental ou por adoção
- Sair de casa, fora dos períodos previstos, sem autorização expressa do médico
- Faltar a um exame médico pedido pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI)
- A comissão de verificação de incapacidades considerar que já não está doente
- For trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário e não tiver a situação contributiva regularizada até ao termo do 3.º mês **anterior** ao da incapacidade.

### **O subsídio de doença termina definitivamente se...**

- Terminar o período indicado no certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT)
- Os serviços de saúde ou a comissão de reavaliação considerarem que já não está doente **É indevido** o valor do subsídio de doença que tenha sido pago ao beneficiário, respeitante ao período a seguir à data em que o Serviço de Verificação de Incapacidades declarou que já não está doente. Por esta razão o beneficiário pode ser notificado para proceder à sua devolução.
- Regressar ao trabalho por se sentir capaz de trabalhar
- Tiver trabalhado durante a baixa, mesmo que não haja provas de ter sido pago
- Não apresentar uma justificação para ter saído de casa fora dos períodos previstos ou ter faltado a um exame médico para o qual tenha sido convocado
- Não pedir a reavaliação da decisão da comissão de verificação de não lhe manter a baixa.
- For trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário e tiver a situação contributiva irregular até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao mês em que teve início a doença e não a regularizar nos 3 meses **seguintes** ao mês em que tenha ocorrido a suspensão do subsídio de doença.

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

#### **Lei n.º 51/2013, de 24 de julho**

Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

#### **Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho**

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social

#### **Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro**

(artigos 17.º a 24.º) e art.º 254.º, n.º 3, do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### **Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro**

Procedimentos de verificação da incapacidade por doença, por iniciativa da entidade empregadora.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua atualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Portaria n.º 337/2004, de 31 de março**

Regulamenta o regime de proteção social na doença.

**Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico de proteção na doença, e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho ( art.º 10.º).

## **E2 – Glossário**

***Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)***

É o documento passado pelo médico que tem de ser enviado eletronicamente pelos serviços de saúde à Segurança Social para o beneficiário ter direito ao subsídio de doença.

O ***Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)***, além de confirmar a incapacidade do beneficiário e a natureza da doença, indica também se se trata de uma **baixa inicial** (início da incapacidade) ou de uma **prorrogação** (prolongamento) da baixa.

***Índice de profissionalidade***

O número mínimo de dias que tem de ter trabalhado nos últimos meses para ter direito ao subsídio de doença (12 dias nos primeiros quatro meses dos últimos seis a contar do início da baixa. Estes seis meses incluem o mês em que deixa de trabalhar por doença).

***Meses Cívís***

São os meses do ano (janeiro, fevereiro, etc.).

***Prazo de garantia***

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

***Remuneração de referência***

Geralmente, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança social, em média por dia nos primeiros 6 meses dos últimos 8 a contar do mês anterior àquele em que deixou de trabalhar por estar doente



### **Remuneração de referência líquida**

Remuneração de referência menos os descontos para a Segurança Social e o IRS.

### **Empresário em nome individual**

Pessoa que é o único proprietário de uma empresa.

## **Perguntas Frequentes**

**1. Para ter direito ao subsídio de doença basta-me ter seis meses de descontos para a Segurança Social em qualquer altura?**

R: Não. Se quando começou a incapacidade não descontava há *seis meses seguidos* para a Segurança Social necessita de cumprir novo prazo de garantia, que começa a contar a partir da data em que ocorra um novo desconto.

Ex: Um beneficiário iniciou uma incapacidade em [01/01/2013](#)

No ano de 2012, tem contribuições nos meses de janeiro/2012 a maio/2012, e só volta a descontar em 1 dezembro de 2012.

Como decorreu um período de seis meses, consecutivos, sem descontos, o beneficiário não têm direito ao subsídio de doença, Pelo que necessita de cumprir novo prazo de garantia,

Se continuasse a descontar normalmente de dezembro/2012 a maio/2013, teria direito a subsídio de doença, se a incapacidade ocorresse em junho/2013.

**2. Se estiver com “baixa” e for trabalhar porque me sinto melhor, mas, se houver um agravamento no meu estado de saúde, tenho de descontar mais seis meses para ter direito ao subsídio de doença?**

R: Só tem de descontar mais seis meses, se tiver esgotado o período máximo de concessão do subsídio de doença 1095 dias para trabalhadores por conta de outrem, 365 dias para trabalhadores independentes. Se não tiver esgotado o período máximo apenas precisa de ter trabalhado 12 dias (índice de profissionalidade), nos 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data da “baixa”. Se não tiverem decorridos 60 dias entre as duas “baixas”, não precisa de trabalhar 12 dias para ter direito ao novo subsídio de doença.

**3. Se tiver várias “baixas”, somam-se os dias de todas as incapacidades até atingir o período máximo de concessão (1095 dias ou 365), do subsídio de doença?**

R: Sempre que entre duas incapacidades não tiverem decorrido 60 dias, somam-se, sempre, o número de dias da “baixa” anterior com o número de dias da nova “baixa”, contando o total para a atribuição do limite máximo de pagamento de subsídio de doença.

Desde que decorram mais de 60 dias entre as duas baixas, inicia-se um novo período de contagem.

A atribuição de subsídio parental ou por adoção suspende a contagem do período **máximo de concessão do subsídio de doença**. Ou seja, os dias em que estiver a receber subsídio parental ou por adoção não são considerados para efeitos da contagem do período máximo de concessão do subsídio de doença ( Artigo 23.º Decreto-Lei n.º 28/2004 de 4 fevereiro)

**4. Se eu estiver de atestado (baixa) para prestar assistência à minha mãe, pai, cônjuge ou companheiro(a), tenho direito a receber subsídio da segurança social?**

R: Não. Quando os beneficiários estão com baixa para assistência a familiares, se se tratar de um ascendente ( por exemplo avó, avô, pai, mãe, sogro, sogra, padrasto ou madrastra) ou em 2.ª linha colateral (irmãos, irmã, cunhado ou cunhada), ou para assistência a **cônjuge ou companheiro(a)**, o certificado de incapacidade para o trabalho apenas têm como finalidade a justificação de faltas junto da entidade patronal, não havendo direito a qualquer subsídio da segurança social.

**5. Durante o período em que estou a receber prestações de desemprego há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”, ou seja, contam como dias em que descontei para a Segurança Social para efeitos de proteção na doença?**

R: Sim. Os dias em que está a receber prestações de desemprego também contam como dias em que descontou para a Segurança Social, sendo relevantes para efeitos de prazo de garantia e cálculo do subsídio de doença, mas não relevam para índice de profissionalidade, uma vez que para o **índice de profissionalidade** têm de ter 12 dias de trabalho efetivamente prestado nos primeiros quatro meses dos últimos seis anteriores ao início da baixa.

**6. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio de doença devem ser declarados para efeitos de IRS?**

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio de doença não são declarados para IRS.

**7. Os trabalhadores que estejam abrangidos pelo regime de layoff têm direito ao subsídio de doença?**

R: Se estiverem numa situação de redução do período normal de trabalho têm direito ao subsídio de doença. Se adoecerem durante o período de suspensão do contrato não têm direito àquele subsídio, continuando a receber a compensação retributiva.

